EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.733/0001-91, com sede Rua Barão do Cerro Largo, nº 11, sala 208, Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, por intermédio de seus advogados signatários, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 97, inciso I, e 105 da lei n° 11.101/2005, ajuizar o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA,** o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA COMPETENCIA DO JUIZO PARA DECRETAR A FALÊNCIA

Antes de qualquer coisa, cumpre a Requerente esclarecer por que distribuiu o pedido de autofalência perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.101/2005:

> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Fabio Ulhoa Coelho, explica que "Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico"[1], ou seja, aquele onde emanam as principais decisões estratégicas.

Conclui-se, assim que este Juízo é o competente para decretar a falência da PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.101/2005.

2. DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA

Como de conhecimento deste Juízo, os artigos 97, inciso I, e 105 da lei n° 11.101/2005 dispõem que o próprio devedor em crise econômico-financeira pode requerer sua falência.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a requerente encontra-se em uma grave crise econômico-financeira. E, por não reunir condições necessárias para manter sua atividade, não há alterativa senão o requerimento da própria falência para liquidação da empresa.

Nessa esteira e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e a boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, consequentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício da atividade empresária, a requerente houve por bem apresentar o presente pedido falimentar.

Portanto, considerando que a autora não possui condições de superar a crise econômico-financeira que à atingiu, razão pela qual encontra-se atualmente em verdadeiro estado falimentar, é de rigor apresentar desde pedido de autofalência, bem como a imediata decretação da Falência da empresa **PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA,** vejamos:

[1] Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas – 15.ed.rev.atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

3. DAS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em 27 de agosto de 2022, sob a forma de empresa de pequeno porto de responsabilidade limitada, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto social é serviços de engenharia.

A atuação primordial da empresa é na área de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão. Durante os primeiros anos de existência da requerente o foco de atuação principal foi o de manutenção predial, cujo principal cliente, a Cia. Zaffari Comercio e Industria, representava praticamente 90% do faturamento mensal da empresa, em virtude da grande demanda.

Nesta feita, a saúde financeira da empresa sempre se manteve em bom estado durante anos em que o foco foi a manutenção predial, visto que essa forma de serviço permanece gerando serviços, não sujeitando a atuação sazonal da construção civil, com oscilações de mercado.

No entanto, o início dos problemas financeiros começou a correr na crise dos anos de 2015 e 2016, onde a construção civil sofreu uma grande ruptura que abalou o mercado em geral e afetou diretamente a requerida. De toda forma, embora tenha ocorrido uma redução nas vendas, o setor de manutenção predial continuou gerando faturamento suficiente para manutenção da atividade.

Ocorre que, no ano de 2019, a requerente teve de alterar seu modelo de negócios de forma drástica, em razão da Cia. Zaffari ter mudado o método de gestão de contratação de serviços de manutenção de suas lojas, o que fez com que o faturamento reduzisse de forma abrupta, saindo de 80% a 90$ do faturamento da empresa para em torno de 10% ao ano.

Esta alteração fez com que o modelo de negócios principal da empresa se alterasse de **instalações elétricas para manutenção predial** para **instalação elétrica de obras comerciais e industriais**, necessitando-se de uma mudança na forma de gestão e no faturamento da empresa, visto que obras se encerram e normalmente há um vácuo entre o encerramento e o início de

outra.

Contudo, como se não bastasse os problemas havidos em 2019, a requerente em 2020, se deparou com a pandemia e com ela ocorreram as paralizações nas obras e consequentemente, no faturamento da empresa, que por meses se reduziu de forma quase absoluta, gerando danos praticamente irreparáveis na contabilidade.

Além disso, gerou muitas demissões e a elevação abrupta no custo dos materiais, fizeram com que as finanças começassem a entrar em um ritmo insustentável de descasamento entre receitas e despesas.

Nesta feita, para suprir a crise que era comum ao mercado inteiro de construção civil e demais setores, durante a pandemia, o governo, de forma direta e por intermédio de instituições financeiras, estipulou a concessão de diversas linhas de crédito a juros baixos, como medida compensatória para restrições do mercado, o que gerou um alto endividamento.

Com isso, os anos seguintes, 2021 e 2022, seguiu-se no ritmo de tentativas de recuperação financeira, com a busca por mercado e execução de obras de pequeno e médio porte, no entanto, a verdade é que a empresa nunca conseguiu realmente se recuperar dos problemas financeiros iniciados nos anos de 2019 e 2020, os quais somente permaneciam sendo protelados.

Em razão disso, em diversos momentos foi necessária a realização de novos empréstimos e contratação de capitais de giro para a rolagem da dívida que vinha se acumulando, na tentativa de se manter em dia com a contabilidade da empresa.

Porém, com o início do clico de aumento de juros iniciado em 2022 e primeiro semestre de 2023, este padrão de rolagem de dívida se tornou insustentável. A cada novo empréstimo realizado, a despesa financeira se tornava maior e o gasto mensal somente com o pagamento de juros e parcelas de empréstimos se tornava impagável, o que começou a afetar diretamente a operação da empresa.

Além dos fatores relacionados acima, neste ano, a

situação, por fim, se tornou ainda mais precária, uma vez que, além de juros altos tornando os empréstimos e capitais de giro extremamente onerosos, as Instituições Financeiras, identificando a crescente onda de problemas econômicos, passou a restringir drasticamente a concessão de créditos para a requerente, razão pela qual, tornou-se inviável a manutenção da atividade, visto que não há, nem mais, a possibilidade de renegociação de empréstimos.

Neste cenário, é possível verificar que a requerente não é economicamente e financeiramente viável e não tem quaisquer condições de se reerguer, visto que somente com pagamento de parcelas de empréstimos e juros de cheque especial a PRSILVEIRA paga por mês o valor de R$ 46.715,00, com o início das parcelas que iniciaram em novembro/2023 e janeiro/2024, o total gasto somente com empréstimos e juros chegará a R$ 63.865,00, sem contar folha salarial e o restante da operação.

Portanto, a impossibilidade de prosseguir com a sua atividade empresarial, compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

4. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Feita, no capítulo anterior, a exposição das razões da impossibilidade do prosseguimento da atividade, consoante estabelecido no artigo 105 da lei de regência, a requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

Nos termos do art.105 da Lei n° 11.101/2005, a requerente requer a juntada dos seguintes documentos:

Inciso I - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social;

Inciso II – relação nominal de credores;

Inciso III – declaração de bens e direitos que compõem o ativo;

Inciso IV – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pela Junta Comercial, comprovando a condição de sociedade empresária;

Inciso V – Livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei;

Inciso VI – relação de seus diretores e administrador nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

À vista do demonstrado neste tópico e no anterior, a requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo artigo 105 da Lei n° 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença.

5. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A delicada situação econômico-financeira da autora foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido. Razão pela qual, o desembolso antecipado das despesas processuais, é inviável no presente momento, visto que requerente não dispõe caixa para pagamento.

Impõe-se, com isso, que as custas do processo sejam arroladas no quadro geral de credores da falência, visto que a empresa não dispõe de caixa para tal pagamento e a continuidade da atividade e/ou indeferimento da inicial por ausência deste pagamento agravaria ainda mais o contexto falimentar, inclusive violaria o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

6. DOS PEDIDOS.

ANTE TODO O EXPOSTO, presentes os requisitos e pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, A PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA, requer que seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no artigo.99 da Lei 11.101/2005, e como consequência:

a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art.99, §1°, da Lei n° 11.101/2005 para publicação;

b) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6° §§ 1° e 2°, da Lei n° 11.101/2005, nos termos dos arts. 6° e 99, inciso V, da mesma lei;

c) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art.102 da lei n° 11.101/2005, nos termos do art.99, inciso VIII, da mesma lei;

d) Sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art.117 da lei n° 11.101/2005;

e) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação ás Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a requerente tenha estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art.99, inciso XIII, da lei n° 11.101/2005;

f) Sejam as custas processuais arroladas no quadro geral de credores da falência, visto o estado de

insolvência da requerente

g) Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias para comprovar o exposto;

h) Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos advogados **Thiago Crippa Rey – OAB/RS 60.691, Adriana Dusik Angelo – OAB/RS 88.210,** sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5°, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.573.434,60 (um milhão quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de outubro de 2023.

Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress
OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz
OAB/RS 94.947

Guilherme Papke Costa
OAB/RS 127.843